CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

FELIPE LACERDA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.775.301/0001-52, com sede COLONIA AGRÍCOLA 26 DE SETEMBRO RUA 01 CHÁCARA 7A – Taguatinga Norte, Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr. Felipe Lacerda Silva, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 2.475.892 e CPF nº 031.702.611-93, expressa por meio deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PORTAL COM GERENCIADOR DE CONTEÚDO.**

DO CONTRATANTE

UNACON SINDICAL – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TÉCNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.042/0001-27, com sede na SCLN 110 BLOCO C LOJAS 69/75 – Asa Norte, Brasília – DF, neste ato representado pelo Sr. Rudinei dos Santos Marques, Presidente da Diretoria Executiva Nacional, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 552.645.900-44.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de projeto conforme ANEXO I solicitado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão será disponibilizado *on-line* ao fim do período de desenvolvimento, ficando disponível então para uso do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado serão desenvolvidas em até 40 (quarenta) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que havendo futuras atualizações que sejam do interesse da CONTRATANTE e, que não estejam previstas no projeto descrito no ANEXO I deste contrato, estas serão objeto de termo aditivo a este instrumento que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA delimitando as alterações necessárias e os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atualizações lançadas com o objetivo de solucionar problemas não detectados anteriormente durante seu desenvolvimento, a mesma atualização será oferecida gratuitamente.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos termos do objeto deste contrato o valor total de **R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, divididos conforme listagem abaixo:

- Pagamento de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) na assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de:

- 18 (dezoito) dias úteis para entrega do projeto especificado em anexo, a contar da data do pagamento da primeira parcela e assinatura do presente contrato entre as partes; e
- 30 (trinta) dias corridos para manutenção, a contar da data de entrega do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
c) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
d) No caso do não pagamento por parte do CONTRATANTE ao CONTRATADO nos prazos previstos neste instrumento, haverá a incidência de multa no valor de 2 (duas) vezes o valor total do contrato.

CLAUSULA 4ª – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

O CONTRATADO prestará assistência técnica, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO dará manutenção apenas no que se refere a problemas causados no objeto deste contrato, tais como, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, Site, Banco de Dados, Ajustes e correções que venha a ser apontadas pela empresa de auditoria, Ajustes em telas de votação (erros de ortografia), etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *online*, para manter a agilidade e baixo custo ao CONTRATANTE. Quaisquer custos extras serão informados ao CONTRATANTE para aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do parágrafo anterior, compreende-se alteração ou ampliação de software o projeto de desenvolvimento de novos módulos/rotinas inexistentes na versão atual do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso seja necessária a reinstalação do sistema no servidor do CONTRATANTE, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo a ser orçado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, a ser quitada antes do agendamento, independente do valor mensal que o CONTRATANTE já tenha se comprometido a pagar.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO poderá analisar pedidos de implementações e adaptações do sistema solicitados pelo CONTRATANTE, mas somente os implementará caso exista viabilidade tecnológica, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Realizar a instalação / implantação do sistema, objeto do presente instrumento no servidor disponibilizado pela CONTRATANTE;

b) Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo CONTRATANTE que irão utilizar o sistema na sede do CONTRATADO;

c) Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese de o CONTRATANTE adquirir versões mais atualizadas do software, através dos meios de comunicação citados na alínea b;

d) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente no prazo de 30 (trinta) dias;

e) Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h (horário de Brasília);

f) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

g) Fica ajustado que no dia 23 de novembro de 2017 (dia da eleição) o CONTRATADO ficará à disposição na sede do CONTRATANTE no período de 07:30hs à 18:30hs para acompanhamento e assessoramento durante o processo de votação.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Remunerar o CONTRATADO, nos termos descritos na cláusula 2ª e parágrafos;

b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;

c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do sistema, tais como: servidor dedicado compatível com PHP 5.3 ou superior e Banco de dados MySQL, hardware, sistema de rede e internet, pessoas capacitadas, entre outros;

d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;

e) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);

f) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo CONTRATADO para que este possa vir a solucionar correções no *sistema* contratado, caso seja necessário;

g) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que eventualmente venha a ser cometida com a utilização do software contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ainda ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização do CONTRATADO:

a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

c) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no sistema, objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO, não terá qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

a) Qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações descritas neste contrato;

b) Mau uso do sistema, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;

c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília - DF como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos efeitos.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

UNACON SINDICAL – Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle
CNPJ: 03.659.042/0001-27

Testemunha 1: MARCOS [illegible]
RG: 603720 DF

FELIPE LACERDA SILVA ME
CNPJ: 18.775.301/0001-52

Testemunha 2: JEFER DE SOUZA SILVA
RG: 541 322 SSP/DF

Felipe Lacerda
Soluções Web

ANEXO I

1. **OBJETO**

1. Sistema de Votação e Apuração do Unacon Sindical e Unacon - Eleição 2017

Esta proposta refere-se ao desenvolvimento de sistema responsivo para votação e apuração de votos na Eleição de 2017 do Unacon Sindical e da Unacon, seguindo as mesmas funcionalidades do Sistema utilizado em 2014.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

UNACON SINDICAL – Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle
CNPJ: 03.659.042/0001-27

Testemunha 1: MARCOS MENDES
RG: 693710 DF

FELIPE LACERDA SILVA ME
CNPJ: 18.775.301/0001-52

Testemunha 2: JEFER DE SOUZA SILVA
RG: 541 322 SSP/DF

(61) 98318-0405
felipe.lacerda.06@gmail.com